



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025**

Altera o Anexo XII da Resolução nº 74, de 8 de setembro de 2003, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo XII da Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

### **ASSISTENTE PARLAMENTAR**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

#### Funções:

- a) assessora o Presidente e os Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos diversos;
- b) redige a resposta de ofícios que exigem conhecimento jurídico ou que fujam da rotina burocrática da Casa;
- c) revê a Legislação Municipal, propondo seu aperfeiçoamento à luz das disposições constitucionais e infraconstitucionais;
- d) analisa publicações no Diário Oficial referentes ao Município, estudando os assuntos e verificando as devidas providências;
- e) supervisiona a Ouvidoria da Câmara, analisando os problemas levantados, apresentando sugestões ao Presidente e tomando as providências por ele determinadas;
- f) presta assessoria técnica, jurídica legislativa aos Vereadores e Comissões, quando solicitado;
- g) despacha com o Presidente sobre assuntos que serão incluídos na pauta das Sessões;
- h) acompanha as sessões, prestando assessoria quando surgem assuntos urgentes;
- i) assessora o Parlamento Jovem;
- j) assessora as Comissões Processantes;
- k) assessora as Comissões Parlamentares de Inquérito.

***“Deus seja louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **MOTORISTA**

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional - Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

### **Funções:**

- a) dirige veículo da Câmara, fazendo entrega de correspondência e documentos;
- b) conduz servidores da Câmara para realização de serviços externos;
- c) conduz vereadores dentro e fora do município, quando em atividades pertinentes à vereança que exijam a locomoção;
- d) entrega as atas das sessões em diversos lugares, para que sejam publicadas pela imprensa;
- e) mantém o veículo limpo e abastecido, zelando por sua regular manutenção;
- f) executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- g) experiência na função de no mínimo 1 (um) ano na função.

## **PROCURADOR**

- Escolaridade: bacharel em superior em direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

- Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

### **Atribuições:**

- I - representar o Poder Legislativo judicial e extrajudicialmente;
- II - exercer as atividades de consultoria e assessoria ao Poder Legislativo;
- III - elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo Presidente e os vereadores;
- IV - propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Presidente;
- V - analisar e decidir sobre a consistência dos vetos do Prefeito aos projetos de lei;
- VI - propor ação civil pública;
- VII - elaborar pareceres normativos e administrativos;
- VIII - fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;
- IX - elaborar projetos de lei, decretos, portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Legislativo;

***“Deus seja louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

- X - apreciar e emitir pareceres sobre atos técnico-legislativos específicos elaborados pelos Departamentos Legislativo e Administrativo-Financeiro;
- XI - receber e apurar através dos mecanismos legais, denúncias relativas ao desempenho, ao comportamento e à conduta funcional dos servidores;
- XII - elaborar estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo do Poder Legislativo, não tipificado como infração disciplinar, para fins de normatização;
- XIII - oferecer consultoria aos diretores e chefes sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética ou em qualquer outra situação que seja necessária intervenção jurídica;
- XIV - redigir ou revisar atos, cuja expedição seja anteriormente autorizada pelo Presidente, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes;
- XV - propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço no âmbito do Poder Legislativo;
- XVI - assessora o Parlamento Jovem;
- XVII - assessora as Comissões Processantes;
- XVIII - assessora as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

Artur Ernesto Henrique  
Presidente

Paulo Bola  
Vice-Presidente

Jorge Cardoso  
1º Secretário

Léo Munhoz  
2º Secretário

***“Deus seja louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro tem a honra de submeter ao Plenário o Presente Projeto de Resolução, que visa alterar o Anexo XII da Resolução nº 74, de 8 de setembro de 2003, para fazer constar nas atribuições do cargo de Assistente Parlamentar as alíneas “i”, “j” e “k”, bem como acrescentar ao cargo de Procurador os incisos XVI, XVII e XVIII, cujos textos referem-se à prestação de assessoramento ao Parlamento Jovem, criado pela Resolução 67/2003, às Comissões Procesantes e às Comissões Parlamentares de Inquérito e, ainda, acrescentar à função de motorista a atividade de conduzir vereadores dentro e fora do município, quando em exercício da vereança, uma vez que as atribuições dos cargos em questão são a eles inerantes.

Dispensadas outras e maiores justificativas, espera-se que esta propositura seja aprovada pelos nobres colegas desta Casa de Leis.

Reiteramos nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

Artur Ernesto Henrique  
Presidente

Paulo Bola  
Vice-Presidente

Jorge Cardoso  
1º Secretário

Léo Munhoz  
2º Secretário

***“Deus seja louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=N68BD89922TG1K60>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N68B-D899-22TG-1K60**

